



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

Pregão Presencial nº 14/2023

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa, estabelecida à Rua....., N.º, na cidade de/.. inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 14/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objetivo a "Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de vídeo monitoramento, rede cabeada e WI-FI estruturada bem como toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da **EMEF Nossa Senhora de Lourdes** do Município de **Nã-me-Toque/RS**", conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo), do edital de Pregão Presencial nº 14/2023, a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Caixa de Passagem	45 unidades			
02	Eletrodutos	30 barras mais adaptações e suportes			
03	Corrugado	200 metros			
04	CABO DE REDE	2135 metros			
05	Ponteira RJ45	150 unidades			
06	Rack	1 unidade			
07	Tampa cega	3 unidades			
08	Organizador de cabos	4 unidades			
09	Régua 12 tomadas de rack	1 unidade			
10	KeyStone	15 unidades			
11	Serviços de Mão de Obra	1 unidade			
TOTAL GLOBAL LOTE I					

Obs.: Materiais que venham a sobrar execução dos serviços, deverão ser entregues para os setor de TI da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque/RS.

1.2 Os itens 01 e 02 devem ser da mesma marca e cores.

1.3 O item 03 não deve ser instalado em ambientes visíveis.

1.4 As instalações sobre o forro devem passar por Eletrocalha, eletroduto ou corrugado, conforme normas técnicas e ou orientações da equipe de TI da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque conforme planta em anexo ao Termo de Referência – Anexo I.

1.5 As instalações externas e visíveis ao público, devem ser instaladas obrigatoriamente com eletrodutos.

1.6 Todos os itens descritos deverão ser instalados conforme orientação do setor de Informática do município de Nã-Me-Toque/RS

1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.1 - Descrições mínimas da Caixa de Passagem – item 01

Descrição	-100x50x50mm sem Embutir com tampa, conexões e tampas cegas; -Tampa opaca baixa; -Tampa cega, para fechamento das entradas não utilizadas; -Dimensões (mm): 100 x 50 x 50; -CBOX.
Cor	Todos os itens devem ser nas mesmas cores; Cores aceitas no projeto: preto, branco ou cinza.
Marca	Todos devem ser da mesma fabricante, obedecendo o estabelecido pela mesma para as adaptações.
Tampa	A tampa deve ser instalada Da mesma marca e modelo da caixa de passagem Modelo tampa cega, não modular para as câmeras E quando for para instalação dos KeyStones deve ser modular
Marca de referencia	Tigre/ Condulete Top/ tramontina

2.2 - Descrições mínimas dos Eletrodutos – item 02

Eletroduto	- PVC 3/4"; - PVC 1/2"; - Fabricado de PVC antichama; - conexões, curvas, adaptadores, suportes (abraçadeira), e emendas devem ser utilizada segundo recomendações da fabricante.
Cor	Todos os itens devem ser nas mesmas cores; Cores aceitas no projeto: preto, branco ou cinza.
Marca	Todos devem ser da mesma fabricante, obedecendo o estabelecido pela mesma para as adaptações.
Marca de referencia	Tigre/ Condulete Top

2.3 - Descrições mínimas do Corrugado – item 03

Normatização	Diâmetro: 25mm Material: Plástico Respeite a norma Técnica: NBR-15465 Tipo de Material: PVC Antichama Cor amarelo, cinza ou preto Possuir marcação orientativa metro a metro.
Marca de referencia	Tigre/ Condulete Top

2.4 - Descrições mínimas do Cabo de rede – item 04

CABO DE REDE LAN	4PX24AWG DUPLA CAPA BLINDADO Com a seguinte descrição - Marcação da metragem do cabo na capa externa;
-------------------------	---

	<p>-Cabo de 4 pares trançados para transmissão de dados, Categoria 5E ou superior; DUPLA CAPA blindado para proteção contra interferência Eletromagnética.</p> <p>-Condutor: Fio sólido de cobre 100% eletrolítico nu, bitola 24AWG.</p> <p>-Isolamento: Polietileno de alta densidade.</p> <p>-Fio de aterramento 26 AWG em contato com a blindagem.</p> <p>-Blindagem: Fita de poliéster aluminizada.</p> <p>-Cobertura 1 CAPA: Composto termoplástico PVC cor preta ou azul.</p> <p>-2ª CAPA: Composto termoplástico retardante a chama com proteção UV, classe de flamabilidade CMX, na cor preta ou azul.</p>
Marca de referencia	Furukawa

2.5 - Descrições mínimas das Ponteiras RJ45 – item 05

Ponteira RJ45	<p>Tipo de Conector - RJ45;</p> <p>Material do Contato Elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel;</p> <p>Identificação: logotipo da fabricante no corpo da ponteira.</p>
Marca de referencia	FCS, AMP, Sohoplus

2.6 - Descrições mínimas do Rack de piso – item 06

Tamanho	20 u
Profundidade	500mm de profundidade mínima 900 mm de profundidade máxima
Modelo	<p>Rack de piso</p> <p>Regulagem niveladora dos pés</p> <p>Entrada superior e inferior para cabeamento.</p> <p>Com abertura para 02 ventiladores de Exaustão.</p> <p>Laterais removíveis com aletas de ventilação e fecho rápido.</p> <p>Acabamento Pintura Eletrostática Epóxi pó texturizada.</p> <p>Porta Acrílico e Fecho com Chave, Direita ou Esquerda, intercambiável.</p> <p>Chapa de Aço SAE 1008</p> <p>Estrutural 0,9 mm mínimo</p> <p>Fechamentos 0,75 mm mínimo</p> <p>Cor Preto</p> <p>Suporte modular U frontal e traseiro, modular (com possibilidade de alteração de distância entre os dois)</p>

2.7 - Descrições mínimas da Tampa cega – item 07

Modelo	<p>Tampas cegas para rack 19 polegadas</p> <p>- 1U padrão 19 polegadas</p> <p>Estrutura em chapa de aço.</p> <p>Padrão de fixação 19" (polegadas).</p> <p>Fixação no rack em apenas um plano (frontal ou traseiro).</p> <p>Acabamento em pintura eletrostática texturizada preto.</p>
---------------	---

2.8 - Descrições mínimas do Organizador de cabos – item 08

Modelo	<p>Guia de cabo em aço para rack, com aranha de 1U e tampa frontal lisa.</p> <p>-Utilizado para organizar os Patch Cords no interior do Rack.</p> <p>-Deve possuir tampa removível e furação na parte traseira.</p> <p>-Ocupar 1U de altura no Rack.</p>
---------------	--

2.9- Descrições mínimas da Régua 12 tomadas de rack – item 09

Descrição	<p>RÉGUA 19 POLEGADAS 12 TOMADAS 20 AMPERES PARA RACK</p> <p>-Fabricada em caixa 1U em chapa de aço SAE 1020.</p> <p>- 20 Amperes.</p> <p>-Cor: Preto.</p> <p>-Padrão 19 polegadas.</p>
------------------	---

-Pintura epóxi-pó texturizada.

2.10 - Descrições mínimas do KeyStone - item 10

Modelo	<p>Categoria: CAT.5e U/UTP; Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Disponível em pinagem T568A/B; Fornecido na cor branca;</p>
Marcas de referencia	Sohoplus

2.11- Descrição de Mão-de-Obra – item 11

Mão-de-Obra	<p>Valor cobrado para fazer: -Instalação de todos os itens descritos, em seus devidos lugares, conforme orientação do setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS - Instalação dos 09 APs em seus devidos locais, conforme orientação do setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS - instalação de 15 pontos de rede em seus devidos locais, conforme orientação do setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS - Instalação das 26 câmeras POE em seus devidos locais, conforme orientação do setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS Instalação de todos os itens do rack montagem e crimpagem dos patch panel, switch e outros itens que irão dentro do rack, conforme orientação do setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS</p>
--------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO EXECUTIVO:

3.1 – A CONTRATADA, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato administrativo o projeto executivo.

3.1.1 - O prazo que trata o item 3.1, poderá ser prorrogado por no máximo 05 (cinco) dias corridos, desde que requerido ao gestor e fiscal do contrato pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e aceite pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

3.1.2 - O projeto executivo deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato administrativo, no setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, sito a Avenida Alto Jacuí nº 840.

3.2 - O projeto executivo será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Informática do Município de Não-Me-Toque/RS, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do mesmo.

3.2.1 - Constatado divergências ou alterações no projeto executivo necessárias para execução do objeto a ser contratado, fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a solicitar a contratada. Na solicitação o Município definirá o prazo para as devidas correções e alterações.

3.2.2 - Caso a **CONTRATADA** não atender as exigências solicitados no item 5.3.1, passará a Administração Municipal a chamar o próximo colocado do processo licitatório.

3.3 Fica a Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque autorizada a solicitar a contratada, para apresentar todas as informações e documentos comprobatórios (catálogos ou documento similar) dos equipamentos e materiais exigidos na especificação técnica deste termo de referência, preferencialmente, em português. Será aceito como idioma alternativo apenas o inglês, caso contrário, deverá ser apresentada tradução juramentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** são compostos das etapas de adequação e estudo da infraestrutura local, instalação do cabeamento estruturado, remanejamento de cabos que compõe as rotas que interligam os equipamentos já instalados, instalação dos equipamentos novos e entrega de As-Built (projeto com representações técnicas. Ou seja, plantas, cortes, fachadas etc., com todas as alterações e modificações promovidas durante o projeto) ao final da instalação.

4.2 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** são compostos das etapas de adequação e estudo da infraestrutura local, instalação do cabeamento estruturado, remanejamento de cabos que compõe as rotas que interligam os equipamentos já instalados, instalação dos equipamentos novos e entrega de As-Built (projeto com representações técnicas. Ou seja, plantas, cortes, fachadas etc., com todas as alterações e modificações promovidas durante o projeto) ao final da instalação.

4.3 - O serviço e fornecimento a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá contemplar:

I. Fornecimento de todos os itens necessários para a instalação do cabeamento estruturado, conforme orientações do setor de Informática da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, respeitando o descrito no item 6.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023.

II. Os Serviços de instalação deverão ser executados por profissionais qualificados, treinados e certificados. A licitante deverá ser autorizada pela distribuidora ou fabricante do equipamento pelo seu fornecimento e instalação.

III. Entrega de As-Built com plantas em arquivos DWG e PDF, com descritivo do sistema instalado, com as plantas e mapeamento (de - para) das interconexões, será fornecido a planta baixa em formato DWG.

IV. Os equipamentos deverão ser novos e não estar fora de linha de fabricação pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

V. O serviço executado deverá ter garantia mínima de 90 (Noventa) dias a contar da data do de acordo do CONTRATANTE para a solução e sua respectiva instalação.

VI. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos listados na tabela 3.1 (item 06 e 09) do termo de referência anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023.

VII. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 90 (Noventa) dias para os materiais conforme termo de referência em anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2023.

VIII. No período da garantia equipamentos, materiais e serviços, que apresentarem defeitos, a **CONTRATADA** será responsável pelas substituições ou reparos necessários para o funcionamento.

IX. O gestor e fiscal do contrato administrativo poderão solicitar a contratada os certificado das NR 10 e NR 35 dos funcionários que prestarão serviços ao município

X. A contratada deverá fornecer a seus profissionais que executarão os serviço, todos os EPI'S necessários.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá utilizar e respeitar os padrões propostos pelas seguintes normas:

I. ANSI/TIA/EIA-568-B.1 – Especifica um sistema genérico de cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais.

II. ANSI/TIA/EIA-568-B.3 – Especifica os requerimentos dos componentes e transmissão para um sistema de cabeamento de fibra óptica.

III. ANSI/TIA/EIA-569 – Especifica requerimentos para a montagem da infraestrutura para a passagem dos cabos.



IV. ANSI/TIA/EIA-606 – Especifica os requerimentos necessários para a identificação do sistema de cabeamento estruturado.

V. NBR 14565 – Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS A SEREM A APRESENTADOS PELA CONTRATADA NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A partir da assinatura do Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar em 10 (dez) dias corridos os seguintes documentos ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo:

5.1.1 Certificados dos 2 (dois) profissionais eletricitas, citados no item 7.6.4 do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023, para análise e aprovação do gestor e fiscal do contrato administrativo.

5.1.2 Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos 04 (três) profissionais (citados no item 7.6.4 do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023) que executarão o serviços. Os documentos serão analisados e aprovados pelos Gestor e Fiscal do contrato administrativo, juntamente com a Técnica de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, Priscila Ozelame Ochoa.

5.2 Caso a **CONTRATADA** não atender ao solicitado nos itens 5.1.1 e 5.1.2 será submetida a abertura de processo de administrativo, e poderá sofrer as sanções e penalidades previstas no presente contrato administrativo, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme legislação vigente.

5.3 Após a comprovação da documentação solicitada nos itens 5.1.1 e 5.1.2, a Administração Municipal emitirá a ordem de início dos serviços, onde os serviços deverão ser iniciados na data informada no documento.

5.4 O prazo que trata o item 5.1, poderá ser prorrogado, desde que requerido e devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceite pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$_____ (_____) correspondente ao valor total contratado para elaboração e execução de projeto executivo para instalação de câmeras de vídeo monitoramento, rede cabeada e WI-FI estruturada bem como toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da EMEF Nossa Senhora de Lourdes do Município de Não-Me-Toque/RS, descritos na cláusula primeira do presente contrato administrativo.

6.2 O pagamento será efetuado mediante entrega a execução dos total do objeto contratado, apresentação da nota fiscal vistada e aprovada pelo fiscal e gestor do contrato administrativo, após conferência dos itens requisitados no item 3 e 4 do termo de referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 14/2023) conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA** em bancária, na conta indicada pela empresa adjudicada na Nota Fiscal.

6.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório (Pregão Presencial) e do presente contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.4 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

6.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme



disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO:

7.1 O objeto deste contrato administrativo será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

7.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado e entrega dos Termos de Garantia junto com a nota fiscal;

7.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os equipamentos, materiais e serviços em conformidade com as exigências estabelecidas neste contrato administrativo, Edital e seus anexos.

8.2 Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes neste contrato administrativo.

8.3 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais, equipamentos e serviços que não atender as especificações deste contrato administrativo.

8.4 Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, equipamentos e serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

8.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, equipamentos entregues e serviços executados.

8.7 É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.

8.8 Fazendo-se necessário a substituição dos materiais, equipamentos e serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente a notificação expedida pela **CONTRATANTE**, que poderá feita por fax, correio ou e-mail, para adoção das medidas corretivas.

8.9 Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais e equipamentos inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos.

8.10 Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

8.11 Os materiais e equipamentos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo a **CONTRATANTE**.

8.12 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Requisitar a execução do objeto contratado a **CONTRATADA**, através da Ordem de Início.
- 9.2** Conferir os materiais, equipamentos e serviços embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e execução nas condições especificadas neste contrato administrativo.
- 9.3** Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer os materiais, equipamentos e serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 9.4** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos materiais, equipamentos e execução dos serviços, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.5** Solicitar a substituição dos materiais, equipamentos e serviços que não apresentar condições de ser utilizado.
- 9.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.7** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato administrativo.
- 9.8** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula sexta do presente contrato administrativo.
- 9.9** Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 9.10** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando o fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 9.10.1** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de início**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93.
- 10.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 2046 – Manutenção do Ensino Fundamental
 - 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de T.I.C
 - 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico
 - 3.3.90.30.30.00.00.00 – Material para Comunicações
 - 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo
 - 3.3.90.40.22.00.00.00 - Instalação de Equipamentos de T.I.C



4.4.90.52.43.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C – servidores/storage
3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica
0550 – Transferência de Salário – Educação
0500 – Recursos não vinculados de impostos

11.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

12.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a Luciana Maria Henkes Renz e o fiscal dos serviços será o servidor Anderson José de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

14.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, ____ DE ____ DE 2023

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLEZ

Assessor Jurídico

OAB/RS 97.170

TESTEMUNHAS:
